

RESOLUÇÃO PGM Nº 1008 DE 08 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o processamento de consultas jurídicas exclusivamente virtuais à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 11/506.504/2020,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de preservar a saúde, mediante adoção de medidas de segurança com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, de que trata a Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que a regulamentou;

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no Município do Rio de Janeiro, através do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, bem como sua competência para tratar de questões procedimentais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Rio n. 47.269, de 19 de março de 2020, e do Decreto Rio n. 47.270, de 19 de março de 2020, que adota novas medidas restritivas à circulação de bens e pessoas, indispensáveis a que se evite a disseminação do contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGM n. 981/2020, que já instituiu o sistema de trabalho à distância para os servidores em geral da Procuradoria Geral do Município em virtude da pandemia por Covid19;

CONSIDERANDO que as consultas jurídicas em geral não exigem trabalho presencial e que reuniões e eventuais atendimentos podem ser agendadas por videoconferência, sem prejuízo do pronto retorno aos trabalhos e atividades presenciais caso assim respeite ao interesse público e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido novo procedimento administrativo para formulação de consultas jurídicas em geral à Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo I Consultas Jurídicas Virtuais

Art. 2º As consultas jurídicas formuladas à Procuradoria Administrativa, inclusive quanto à análise de minutas, contratos, convênios e instrumentos congêneres, poderão ser dirigidas, com aviso de recebimento, ao correio eletrônico central da PG/PADM (pgm_padm@rio.rj.gov.br), de forma a gerar uma manifestação célere em consonância com o princípio constitucional da eficiência.

§1º Os documentos digitalizados deverão ser enviados num único *e-mail* e preferencialmente reunidos num só arquivo com extensão no formato *pdf*.

§2º A data de envio virtual do processo administrativo de consulta jurídica será aquela da sua postagem eletrônica, a qual deverá ser objeto de imediata tramitação no SICOP, através do despacho **CONSULTA VIRTUAL, sob código numérico 11366**.

§3º A PADM priorizará necessariamente o atendimento às consultas jurídicas classificadas como urgentes, durante a pandemia por Covid19.

§4º As consultas que envolvam direta ou indiretamente o tema Covid19 deverão conter no campo ASSUNTO do e-mail a expressão: **URGÊNCIA COVID**, grafada em caixa alta e reproduzida no corpo da mensagem em vermelho e negrito..

Art. 3º As respostas dos Procuradores do Município às consultas jurídicas formuladas por e-mail, assim como a eventual solicitação de diligências ou exigências prévias à manifestação conclusiva, serão devolvidas ao órgão consulente unicamente pelo *e-mail* institucional da PG/PADM.

§1º As respostas às consultas e as possíveis diligências, que poderão ser assinadas digital ou eletronicamente ou digitalizadas com assinatura, uma vez recebidas pelo órgão consulente, deverão ser impressas e encartadas no expediente ou processo administrativo físico correspondente.

§2º A manifestação de Procurador do Município assinada digital ou eletronicamente deverá indicar registro neste sentido na própria peça.

§3º A cópia eletrônica fiel dos despachos, manifestações técnicas, pareceres e vistos deverá ser salva em formato *pdf* e armazenada na pasta temática própria da rede de computadores da PG/PADM, para fins de prova de sua autenticidade.

Capítulo II **Disposições Finais**

Art. 4º Ficam a Subprocuradoria-Geral Consultiva e a Procuradoria Administrativa autorizadas a regulamentar as matérias de que trata esta Resolução, nos seguintes termos:

I - resolver as dúvidas dos órgãos consulentes sobre a formulação das consultas jurídicas virtuais no período de *vacatio legis*, através dos telefones 2976-1461 e 2976-3760;

II - veicular os Relatórios de Instrução Processual Mínima Simplificados (RIPMS) para temas ligados, direta ou indiretamente, à **Covid19**;

III - traçar o rito interno de tramitação das consultas jurídicas entre os postos de trabalho virtuais da PG/PADM; e

IV- disciplinar a Resolução PGM nº 981/2020, relativa ao teletrabalho, no âmbito exclusivo da Procuradoria Administrativa, durante o estado de emergência por Covid19.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SILVA MOREIRA MARQUES
Procurador-Geral do Município